

## EMENDA nº

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 2.100/2021

Modifique-se a redação o § 4º do art. 28 do Projeto de Lei nº 2.100/2021, nos seguintes termos:

Art. 28 –

(...)

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir os fundos especiais para financiamento das políticas públicas de sua competência, inclusive:

- I – o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - o Fundo Municipal Antidrogas;
- V - o Fundo Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- VI – o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Nova Lima, 07 de dezembro de 2021

  
Viviane Gomes de Matos  
Vereadora

### JUSTIFICATIVA

A alteração do dispositivo se faz necessária considerando que ainda não foram criados, no Município de Nova Lima, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias. Por outro lado, o Projeto deixou de contemplar o Fundo Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, fazendo-se necessária a adequação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 07 de dezembro de 2021.



Viviane Gomes de Matos  
Vereadora